

**1. LAVRATURA**

TN/CSB/0060/2013

Local:

Fortaleza-CE

Data:

24/07/13

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome:

ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço:

Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome:

Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função:

Analista de Regulação

Matrícula

108-1-2

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação:

Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço:

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local  
para  
acolhimento da  
manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome:

Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função:

Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Município de Catunda

Recebi em:

Assinatura:

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0012/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0012/2013**

**CONSTATAÇÃO - C3**

- a) A ARCE realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição, com a instalação do aparelho Datalogger às 13:00 horas do dia 24/06/2013 e retirada às 13:00 horas do dia 25/06/2013, em uma residência localizada na Av. 7 de Setembro, nº 1.285, Alto da Boa Vista. Constatou-se descontinuidade de abastecimento d'água neste domicílio, com pressão média 15,73 e picos mínimo e máximo de -0,90 e 24,00mca, respectivamente;
- b) Faltou água na Rua Passagem Angelim, nº 517 durante as medições de pressão.

**INFRAÇÃO - 01.03**

**NÃO CONFORMIDADE NC3** - A CAGECE não está cumprindo o artigo 122 da Resolução nº130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

D3 - A CAGECE deve fornecer água sem interrupção indevida e restabelecer o serviço de conformidade com a legislação, visando corrigir a não conformidade descritas na constatação C3.

**Prazo para atendimento: 180 dias**